



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, forneceu Solução integrada de Segurança Cibernética, contando com gestão de vulnerabilidade, defesa cibernética, resposta incidentes de segurança, incluindo os serviços de segurança da informação especializados em sustentação e implementação de soluções de cibersegurança, pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispostos no Termo de Contrato nº 174/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, instruído sob o Processo Administrativo nº 53115.031680/2022-04, conforme itens abaixo:

Itens	Bem e/ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Solução de gerenciamento de vulnerabilidades de segurança	Dispositivo	1500
2	Solução de correlação de eventos de segurança e resposta a incidentes	Evento por segundo – EPS	1300
3	Solução de micro segmentação de ambiente corporativo	Dispositivo	300
4	Solução de simulação de ataques em ambiente corporativo	Usuários	1500
5	Solução de proteção de usuários e controle de dados em nuvem	Usuários	1500
6	Serviços de segurança da informação e resposta a incidentes de segurança	Serviço Técnico	12

Atesta-se, ainda, que a referida vem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo, até a presente data, algo que possa desaboná-la.

O presente atestado se dá em substituição ao Atestado de Capacidade Técnica 14 (SEI: 11571843), de 11 de junho de 2024.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ramiro de Amorim Oliveira**, **Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 17/02/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12280432** e o código CRC **A67643F3**.

Referência: Processo nº 53115.031680/2022-04

Documento nº 12280432



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

Subsecretaria de Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

Divisão de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90**, forneceu Solução integrada de Segurança Cibernética, contando com gestão de vulnerabilidade, defesa cibernética, resposta incidentes de segurança, incluindo os serviços de segurança da informação especializados em sustentação e implementação de soluções de cibersegurança, pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispostos no Termo de Contrato nº 174/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, instruído sob o Processo Administrativo nº 53115.031680/2022-04, conforme itens abaixo:

Itens	Bem e/ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Solução de gerenciamento de vulnerabilidades de segurança	Dispositivo	1500
2	Solução de correlação de eventos de segurança e resposta a incidentes	Evento por segundo – EPS	1300
3	Solução de micro segmentação de ambiente corporativo	Dispositivo	300
4	Solução de simulação de ataques em ambiente corporativo	Usuários	1500
5	Solução de proteção de usuários e controle de dados em nuvem	Usuários	1500
6	Serviços de segurança da informação e resposta a incidentes de segurança	Serviço Técnico	12

Atesta-se, ainda, que a referida veem cumprindo com suas obrigações contratuais, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo, até a presente data, algo que possa desaboná-la, conforme contido no Documento Histórico de Gestão de Contrato (11572034).

Brasília, 10 de junho de 2024.

LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA

Gestor do Contrato

(assinado eletronicamente)

LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ramiro de Amorim Oliveira, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 11/06/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Vieira da Silva Santos, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos**, em 11/06/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571843** e o código CRC **E4FDFC99**.

Referência: Processo nº 53115.031680/2022-04

Documento nº 11571843

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Processo nº 53115.031680/2022-04

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO
CONTRATO Nº 174/2023 ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO(A)
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES E A
EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Adjunto, Sr. **JOÃO ALOÍSIO VIEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº 2.493, de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3745380, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.025.401/0001-90**, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília-DF - CEP 70701-040, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.031680/2022-04** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **31/12/2024 a 30/12/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 5.732.415,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte de Recursos: 10000000

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001- Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2024NE000056

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 286.620,75 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula 11 do Contrato nº 174/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 31/12/2024.

6. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA
(assinatura eletrônica)

JOÃO ALOÍSIO VIEIRA
Representante legal da CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

1. ÉRIKA TAVARES AGUIRRES
2. BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12137526** e o código CRC **DE469523**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
 Subsecretaria de Orçamento e Administração
 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
 Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
 Divisão de Contratos

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 53115.031680/2022-04)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Adjunto, Sr. **JOÃO ALOÍSIO VIEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº 2.493, de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3745380, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.025.401/0001-90**, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília-DF - CEP 70701-040, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.031680/2022-04** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Solução integrada de Segurança Cibernética, contando com gestão de vulnerabilidade, defesa cibernética, resposta incidentes de segurança, incluindo os serviços de segurança da informação especializados em sustentação e implementação de soluções de cibersegurança, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Solução de gerenciamento de vulnerabilidades de segurança	27502	Dispositivo	1500	R\$340,95	R\$511.425,00
	2	Solução de correlação de eventos de segurança e resposta a incidentes	27502	Evento por segundo - EPS	1300	R\$690,30	R\$897.390,00
	3	Solução de micro segmentação de ambiente corporativo	27502	Dispositivo	300	R\$1.392,00	R\$417.600,00
	4	Solução de simulação de ataques em ambiente corporativo	27502	Usuários	1500	R\$700,00	R\$1.050.000,00
	5	Solução de proteção de usuários e controle de dados em nuvem	27502	Usuários	1500	R\$1.200,00	R\$1.800.000,00
	6	Serviços de segurança da informação e resposta a incidentes de segurança	27340	UND SERVIÇO TÉCNICO	12	R\$88.000,00	R\$1.056.000,00
TOTAL							R\$5.732.415,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$5.732.415,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/10/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)(A15)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do 1.1. [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - IV - **Multa**: As multas serão aplicadas conforme detalhamento contido no Edital e no Termo de Referência.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) dos danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 410003 – CGRL/MCom
- II - Fonte de Recursos: 1120000000
- III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001
- IV - Elemento de Despesa: 339040
- V - Plano Interno: 0001
- VI - PTRES: 194946
- VII - Nota de Empenho: 2023NE000282

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CONTRATO foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam em conjunto com duas testemunhas.

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

JOÃO ALOÍSIO VIEIRA
Representante legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1 - Belchior Queiroz da Rocha
- 2 - Henrique Ullisses Abreu



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA (E)**, **Usuário Externo**, em 30/12/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11295777** e o código CRC **11E8796A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto, Senhor **EDUARDO VIOLA**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 1.037.944, expedida pela SSP/DF, CPF 462.875.581-72, designado pela Portaria MCTIC nº 6.535 de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 242, Seção 2, página 5, do dia 18 de dezembro de 2018, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso X, da Portaria nº 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020.

CONTRATADA:

Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo nº 01250.005722/2018-17, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por um período de 12 (doze) meses a partir de 17/04/2021, com término em 17/04/2022, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, são estimadas em R\$ 1.908.500,00 (um milhão novecentos e oito mil e quinhentos reais), e serão realizadas da seguinte forma: R\$ 1.341.251,55 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2021, que correrão à conta do Orçamento da União, Plano Interno: 2000001D-03; Natureza de Despesa 339040, e R\$ 567.248,45 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2022, cuja Dotação será indicada tão logo seja disponibilizada.

Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE8000183 de 14/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A **CONTRATADA** deverá renovar e reforçar a garantia contratual no valor de R\$ 95.425,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para manter a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos

termos da Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF

EDUARDO VIOLA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Representante
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA (E)**, Usuário Externo, em 15/04/2021, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viola**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos substituto, em 15/04/2021, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7036958** e o código CRC **DA82E5DC**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Substituta, Senhora **ROSANI APARECIDA DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº M3 229601, expedida pela SSP/MG, CPF 529.016.376-04, designada pela Portaria MCTIC nº 257 de 19 de março de 2021, publicada no DOU nº 54, Seção 2, página 4, do dia 22 de março de 2021, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso X, da Portaria nº 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020.

CONTRATADA:

Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Qd. 01 Conjunto A Bloco D Entrada A, 15 andar, salas 1503/1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - DF CEP 70.701-040, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo nº 01250.005722/2018-17, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por um período de 12 (doze) meses a partir de 17/04/2022, com término em 17/04/2023, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, são estimadas em R\$ 1.908.500,00 (um milhão novecentos e oito mil e quinhentos reais), e serão realizadas da seguinte forma: R\$ 1.346.552,78 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 2022, que correrão à conta do Orçamento da União, Plano Interno: 2000001D-03; Natureza de Despesa 339040, e R\$ 561.947,22 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023, cuja Dotação será indicada tão logo seja disponibilizada.

Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000057 de 16/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá renovar e reforçar a garantia contratual no valor de R\$ 95.425,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para manter a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de reajuste dos preços ora contratados, uma vez que o pleito foi impetrado de forma tempestiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF

ROSANI APARECIDA DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Substituta
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Representante
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA (E), Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosani Aparecida de Araújo, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos substituta**, em 30/03/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9623778** e o código CRC **BBB772E1**.

Referência: Processo nº 01250.005722/2018-17

SEI nº 9623778



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria-Executiva
Departamento de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 01 Conjunto A bloco D, Entrada A, 15º andar, salas 1503/1504, Ed. Fusion Work e Live - Asa Norte - DF, CEP70701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu para o Ministério da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP: 70.067-900, a solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

CONTRATO Nº 12/2018 – VIGÊNCIA 17/04/2020 A 17/04/2021			
Item	Descrição	Quantidade de licenças	Soluções
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100	Endpoint Protection Messaging Gateway
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	2.200	Data Loss Prevention Data Insight
11	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	2.200	Endpoint Detection and Response

Os serviços foram entregues de modo satisfatório e dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas e recomendações em vigor, conforme Relatórios, Termos de Atesto de Recebimento e Termos de Aceitação, emitidos pela Fiscalização do Contrato nº 12/2018, apensos ao Processo Administrativo nº 01250.005722/2018-17.

Atestamos ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento com as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua conduta.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Marcelo Albuquerque Nascimento Silva**, Gestor do Contrato, em 02/09/2021, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6625924** e o código CRC **56C869D1**.



Referência: Processo nº 01245.003915/2021-08

SEI nº 6625924



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria-Executiva
Departamento de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 01 Conjunto A bloco D, Entrada A, 15º andar, salas 1503/1504, Ed. Fusion Work e Live - Asa Norte - DF, CEP70701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP: 70.067-900, a solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

CONTRATO Nº 12/2018			
Vigência - 17/04/2018 a 17/04/2019			
1º termo aditivo -17/04/2019 a 17/04/2020			
2º termo aditivo -17/04/2020 a 17/04/2021			
3º termo aditivo -17/04/2021 a 17/04/2022			
4º termo aditivo -17/04/2022 a 17/04/2023			
Item	Descrição	Quantidade de licenças	Soluções
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100	Endpoint Protection Messaging Gateway
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	2.200	Data Loss Prevention Data Insight
11	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	2.200	Endpoint Detection and Response

Os serviços foram entregues de modo satisfatório e dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas e recomendações em vigor, conforme Relatórios, Termos de Atesto de Recebimento e Termos de Aceitação, emitidos pela Fiscalização do Contrato nº 12/2018, apensos ao Processo Administrativo nº 01250.005722/2018-17.

Atestamos ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento com as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua conduta.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Marcelo Albuquerque Nascimento Silva, Gestor**



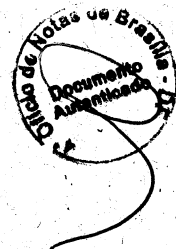
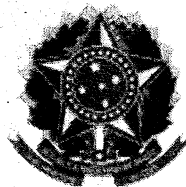
do Contrato, em 05/07/2022, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10086542** e o código CRC **3FBE8149**.

Referência: Processo nº 01245.003915/2021-08

SEI nº 10086542



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA EXECUTIVA

Diretoria de Tecnologia da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	2.200
11	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	2.200

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2018

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

ESCREVENTE AUTORIZADO

122-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090005240XX



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Leonidas Fabiano R. Cruz
Escritor de Notas de Brasília-DF
Escritor Autorizado



Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários sobre a emissão deste atestado, onde o contato pode ser realizado junto ao Sr. **Alcir Souza Tavares**, Telefone (61) 2027-6402, E-mail: alcir@mctic.gov.br.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília (DF), 20 de Novembro de 2018.

Alcir Souza Tavares

Coordenador de Redes e Segurança Cibernética – COSEG

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/14 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2018

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

ESCREVENTE AUTORIZADO

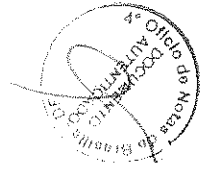
122-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090005239JXFC

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O SELO



Leonidas Fabiano R. Cruz
Escritor de Notas de Brasília DF
Escritor Autorizado

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria Executiva
Diretoria de Tecnologia de Informação

PROCESSO Nº 01250.005722/2018-17

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA SYMANTEC, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato representado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor **BERNARDO MANUEL VEIGA**, nacionalidade portuguesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W669657-C, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 259.463.908-72, nomeado pela Portaria MCTIC nº 2.172, de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 221, de 18 de novembro de 2016, Seção 2, página 4, e no exercício regular da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MCTIC/SPOA nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA

Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja s/n, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008; e alterações; Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997; Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991; e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04 de 2014; e alterações, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses,

BW
R

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PREÇO DE QUALIDADE TOTAL
CULTURALISMO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090758958D TOV

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composta pelos seguintes itens:



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou Superior
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.246750/2016-71, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou Superior

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99120.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREENCHIMENTO
DE QUALIDADE
TOTAL
PONTOS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.º 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756957GXL F

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.908.500,00 (um milhão noventa e oito mil e quinhentos reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

ITEM DA ATA	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.100	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	R\$ 95,00	R\$ 104.500,00
7	2.200	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou Superior	R\$ 510,00	R\$ 1.122.000,00
11	2.200	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	R\$ 310,00	R\$ 682.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.908.500,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756956LPPC

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dia

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2500 - (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

PREÇO DE QUALIDADE TOTAL
NOMES
CATEGORIA 01/20

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756954UAKR

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





em Lei.

5.4.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.10.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.10.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.10.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.10.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.10.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.10.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.10.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.10.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.10.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.10.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.10.7.4, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.12. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756949IQRK

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 240219

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40-21

PTRES: 109562

PI: 2000001D-01

Nota de Empenho: 2018NE800025

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

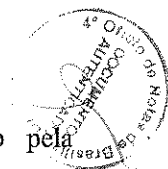
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756945XCZE

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREÇO
DE QUALIDADE
TOTAL
POR
CATEGORIA

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado





do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2510, 3326-8234, 3338-2500 - (61) 99128.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756941AIMA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Assinado
De Qual
Total
Cada
Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

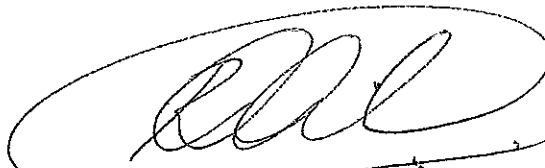
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

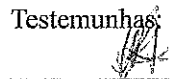

BERNARDO MANUEL VEIGA
Diretor de Tecnologia da Informação

358, 17 de Abril de 2018

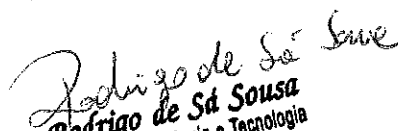
Pela CONTRATADA:


RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Diretor

Testemunhas:


Nome: Renata Araújo Roque
CPF/MF: 01958843105

Nome:
CPF/MF


Rodrigo de Sá Sousa
Assistente em Ciência e Tecnologia
SIAPE 02040520

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-9234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756944JEIQ

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.****CONTRATANTE:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, o Senhor **FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 087.415.508-89, portador da Cédula de Identidade nº 442.794, expedida pelo COMAER, nomeado pela Portaria MCTIC nº 963, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 22, de 31 de janeiro de 2019, Seção 2, página 1, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI/SPOA n.º 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo nº 01250.005722/2018-17, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2019 e término em 17 de abril de 2020, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, são estimadas em R\$ 1.908.500,00 (um milhão novecentos e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.341.251,55 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) que correrão à conta do Orçamento da União no exercício 2019 e R\$ 567.248,45 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) que correrão à conta do Orçamento da União no exercício 2020.

Headline count: 1

2.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elementos de Despesas: 339040

PI: 2.000001D-01

Nota de Empenho: 2019NE 800024 2019 NE 800034

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

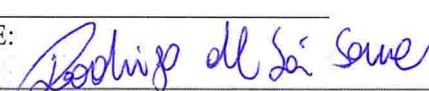
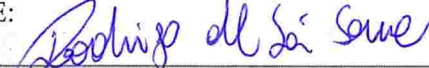
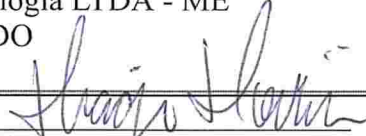
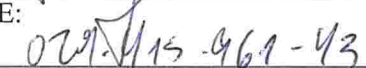
5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 22 de MARÇO de 2019.


FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
CONTRATANTE


RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA - ME
CONTRATADO

1) NOME:  CPF: 	2) NOME:  CPF: 
--	--

Rodrigo de Sá Sousa
Chefe do Serviço de Atos e
Acompanhamento de
Contratos, Substituto

Referência: Processo nº 01250.005722/2018-17

SEI nº 3885494

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018. Número do Contrato 06/2018. Nº do Processo: 01400.028663/2017-03. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratada: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 06/2018 por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: de 06/04/2019 até 06/04/2020. Valor: R\$ 349.830,00 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta reais). Fonte: 0100 - Nota de Empenho 2019NE000233. Data da Assinatura: 05/04/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(S) e o ESPÓLIO do Sr. Paulo Henrique Pereira Giordano, CPF 220.086.086-20, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 08-0739, projeto Grande Minas Gerais, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 100.000,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 189.637,69 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 154.741,68, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(S) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Adelmo Franco Castilho, CPF 520.505.056-04, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 09-8493, projeto JK EM SERESTA NO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 82.600,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 163.253,69 (cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 126.766,36, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(S) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Luciano Fábio Santana Assis, CPF 136.037.388-88, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 14-11628, projeto CHAT BACKER, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 212.500,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 275.852,22 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 242.592,95, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(S) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Luciano Fábio Santana Assis, CPF 136.037.388-88, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 14-11628, projeto CHAT BACKER, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 212.500,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 275.852,22 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 242.592,95, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 423034

Processo: 01415009661201748. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos por comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para o Museu da Inconfidência, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/04/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Vereador Antonio Pereira, nº 38 - Anexo, Centro - Ouro Preto/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/423034-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos no endereço da Divisão Administrativa do Museu da Inconfidência, na Rua Vereador Antonio Pereira, nº 33, Centro, Ouro Preto - MG, nos dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00. Os autos do processo estão disponíveis, para qualquer usuário cadastrado, no Serviço Eletrônico de Informações do IBRAM (https://sei.museus.gov.br/sei).

PAULO JOSE DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/04/2019) 423034-42207-2019NE800200

MUSEU IMPERIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 343015

Processo: 01439000106201944. DISPENSA Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 28871366000155. Contratado: KIARGOS SERVICOS E FACILITY LTDA - Objeto: Contratação, em caráter emergencial, entre o Museu Imperial e a empresa Kiargos Serviços e Facility Ltda. para atender à demanda de serviços de limpeza e conservação. Dispensa 02/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 03/04/2019 a 27/09/2019. Valor Total: R\$497.288,54. Fonte: 100000000 - 2019NE800052. Data de Assinatura: 08/04/2019.

(SICON - 09/04/2019) 423002-42207-2019NE800200

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 01450.004443/2014-48. Espécie: Termo Aditivo nº 010/2019 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 298 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Olinda/PE - CNPJ nº 10.404.184/0001-09; Objeto: Prorrogar por 150 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos de Requalificação do Largo e Adro da Igreja de N. S. do Monte. Da Prorrogação: 18/02/2019 a 17/07/2019. Data e Assinatura: 12/02/2019 - do Secretário Municipal de Patrimônio e Cultura de Olinda, Senhor João Luiz da Silva Júnior.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/03/2019. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de garrafas de 20 litros com água mineral natural potável, sem gás, incluindo o serviço de entrega e o fornecimento em comodato dos garrafões.

CICERO RAMOS DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDE - 09/04/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 01425.900015/2017-06. Espécie: Termo de cessão de uso gratuito de bem imóvel que entre si celebram o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o Município de Cuiabá. Objeto: O presente Termo tem por objeto ceder, a título gratuito, o uso do imóvel de propriedade do Município de Cuiabá, situado na Rua Comandante Costa, 1554, Bairro Centro-Sul, Cuiabá-MT, inscrição Predial: 015.31.027.0601.001. Vigência: O presente Termo terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, renovável mediante a assinatura de termo aditivo. Assinam: Amélia Hirata, Superintendente do IPHAN-MT, Emanuel Pinheiro, Prefeito do Município de Cuiabá e Francisco Antônio Vuolo, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCE. Data: 25/03/2019.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 240101

Número do Contrato: 12/2018. Processo: 01250005722201817. PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO. CNPJ Contratado: 26025401000190. Contratado: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA - LTDA. Objeto: Fica Prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2019 e término em 17 de abril de 2020, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme art. 57, inciso II, Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 17/04/2019 a 17/04/2020. Valor Total: R\$1.908.500,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800034. Data de Assinatura: 22/03/2019.

(SICON - 09/04/2019) 240101-00001-2019NE800001

**CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS
DE DESASTRES NATURAIS**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Referência: Processo nº 01242.000160/2019-97. Partes: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemarad, CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12; Prefeitura Municipal de Pedro Canário, ES, CNPJ/MF sob o nº 28.539.872/0001-41. Objeto: Propiciar a atuação conjunta das Partes para obtenção de dados ambientais disponíveis em tempo real por meio da instalação de plataformas de coleta de dados em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alertas de risco de desastres naturais. Vigência: por prazo indeterminado a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 27/03/2019. Pelo Cemarad: Osvaldo Luiz Leal de Moraes - CPF: 285.437.260-34. Pela Prefeitura de Pedro Canário, ES: Bruno Teófilo Araújo, Prefeito - CPF: 084.933.477-28.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, o Senhor **FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 087.415.508-89, portador da Cédula de Identidade nº 442.794, expedida pelo COMAER, nomeado pela Portaria MCTIC nº 963, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 22, de 31 de janeiro de 2019, Seção 2, página 1, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTIC nº 2.860, de 11 de junho de 2019, publicada no DOU nº 112, Seção 1, página 7, do dia 12 de junho de 2019.

CONTRATADA:

Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70702-906, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo nº 01250.005722/2018-17, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2020 e término em 17 de abril de 2021, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, são estimadas em R\$ 1.908.500,00 (um milhão novecentos e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.346.552,78 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) que correrão à conta do Orçamento da União no exercício 2020 e R\$ 561.947,22 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) que correrão à conta do Orçamento da União no exercício 2021.

2.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elementos de Despesas: 339040

PI: 2000001D-01

Nota de Empenho: 2020NE800450

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2020.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Rodrigues Dias, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação**, em 15/04/2020, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA (E), Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sa Sousa, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 15/04/2020, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dantas de Oliveira Tobias, Chefe do Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos**, em 15/04/2020, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5394792** e o código CRC **A555947D**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SMAS, Trecho 3, lote 1 Ed. The Union, , Brasília/DF, CEP 70610-051
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 71000.015407/2020-31

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília/DF, mantém com o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, o Contrato Administrativo nº **12/2018**, celebrado em 11/04/2018, cujo objeto é a renovação e a aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico on-site e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades deste Ministério, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Processo **71000.021361/2017-94**.

Contrato Administrativo nº: 12/2018
Vigência: 11/04/2018 a 11/04/2020
Valor Total: R\$ 1.154.169,00 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais)
Objeto: Renovação e a aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico on-site e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades deste Ministério, composta pelos seguintes itens:

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Item	Descrição	Quantidade de Licenças

1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior- Usuários	4.047
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced - Servidores	150
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite - Usuários	4.047

Os serviços contratados estão sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, nada constando em nossos arquivos o que desabone a empresa comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda, que o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JULIANA ROCHA MUNITA MOREIRA

Gestora do contrato nº 12/2018

Portaria nº 244/2019 SEI nº 4352341



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rocha Munita Moreira, Gestor(a) de Contrato**, em 31/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7322479** e o código CRC **8F6EB927**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 71000.021361/2017-94

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

1. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília/DF, mantém com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **MDS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, o Contrato Administrativo nº **12/2018**, celebrado em 11/04/2018, cujo objeto é a renovação e a aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico on-site e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades deste MDS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Processo **71000.021361/2017-94**.

Objeto: Renovação e a aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico on-site e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades deste MDS, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior- Usuários
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced - Servidores
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite - Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários

Contrato Administrativo nº: 12/2018

Valor Anual Estimado: R\$ 2.692.029,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e vinte e nove reais)

Vigência: 11/04/2018 a 11/04/2019

2. Atestamos ainda que os serviços vem sendo prestado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

JONAS MEDEIROS DE LIMA

Gestor Titular

PORTARIA SAA-SEI Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2018



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Medeiros Lima, Gestor(a) de Contrato**, em 26/11/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2740435** e o código CRC **ACA5E633**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
MDS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD/DF, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Parte 395, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2017, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00004/2017/COLIC/PFANVISA/PGF/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.021361/2017-94** deste Ministério do Desenvolvimento Social e no Processo nº 25351.246750/2016-71 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **UASG – 253002**, e em observância às disposições na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO ASA NORTE

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756938NJXQ

Qualquer emenda ou rasura invalidará o documento

4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, composta pelos seguintes itens:



Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 71000.021361/2017-94, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO-TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3330-2500 - ☎ (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
Pela
OITAVA VEZ

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756936LAJS

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.692.029,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e vinte e nove reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtd. de licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	4.047	R\$ 95,00	R\$ 384.465,00
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	R\$ 221,00	R\$ 33.150,00
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	4.047	R\$ 182,00	R\$ 736.554,00
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	4.047	R\$ 380,00	R\$ 1.537.860,00
Total:				R\$ 2.692.029,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELERO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PEDIDO
DE QUALIDADE
TOTAL
INSTITUIÇÃO
CERTIFICADA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756935NMTY

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado





III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado na tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE;

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem saneadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.10.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CERTEC

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756933SLDY

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



5.4.10.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.10.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.10.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.10.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.10.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.10.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.10.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.10.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.10.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.12. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO ITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3328-5234, 3338-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREÇO
DE QUALIDADE
TOTAL
ASSIN
CATEGORIA 0000

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756921GUTN

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
CARTÓRIOS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
180-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756922DMWH



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
CONCEITO
CATEGORIA 1

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756924HTHO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550008
Funcional Programática: 08.306.2069.2151.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 33.90.40
PI: B21511160GG
PTRES: 110372
SB: 06

Gestão/Unidade: 550007
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 33.90.40
PI: B64141160GG
PTRES: 093354
SB: 06

Gestão/Unidade: 550011
Funcional Programática: 08.244.2037.8893.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 44.90.40
PI: B88931160GG
PTRES: 093357
SB: 05

Gestão/Unidade: 550007
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 44.90.40
PI: B64141160GG
PTRES: 093354
SB: 05

7.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nº 2018NE800332, 2018NE800333, 2018NE800334 e 2018NE800335.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELIÁRIO



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3328-5234, 3338-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANUAR
CATEGORIA 2020

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellião: Evaldo Feltosa dos Santos

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756926QWNS

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEP/ND 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PEDIDO
DE QUALIDADE
TOTAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756928DMI.Y

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG n°. 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
TABELÃO TITULAR
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREÇO
DE QUALIDADE
TOTAL
R\$ 10,00
COTADO EM 01/12/2020

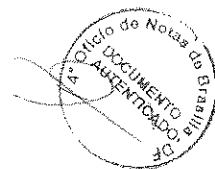
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756929DEGN



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

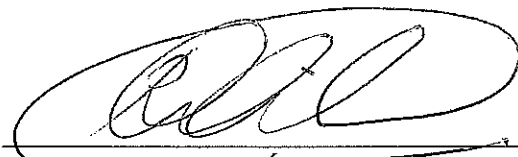
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.



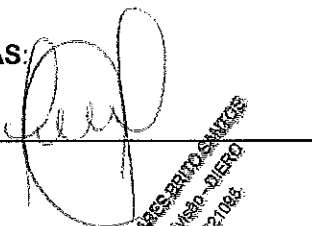
PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento Social



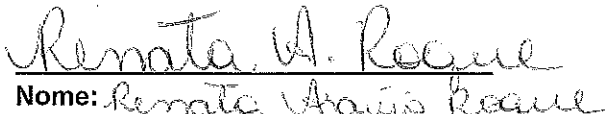
RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:



FABIANA RODRIGUES SANTOS
Chefe de Divisão – CLETO
SJA/RE-102/1983



Nome: Renata A. Roque
CPF/MF: 019.588.431-05

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3328-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756931LCEX

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 / 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília-DF, mantém com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, o Contrato Administrativo nº 20/2021, celebrado em 22/09/2021, que teve por objeto a contratação de renovação de direito de uso de licenças de software Symantec, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Processo **71000.040183/2020-04**.

Objeto: é a contratação de renovação de direito de uso de licenças de software Symantec, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Administrativo nº: 20/2021

Vigência: 23/09/2024 a 22/09/2025

Valor Total da Contratação: R\$ 1.461.715,50 (um milhão e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Quantidade
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	2500

	– Usuários	
02	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	690

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo os termos contratuais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta neste órgão.

Atenciosamente,

JONAS MEDEIROS LIMA

Gestor Substituto

Portaria n.º 204, de 26 de Março de 2024 (SEI 15231421)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Medeiros Lima, Gestor(a) de Contrato, Substituto(a)**, em 13/02/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16549055** e o código CRC **C55925B0**.

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto, o Senhor **MARCOS VINÍCIUS BOARON**, portador da Carteira de Identidade nº 37328 OAB/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.019.266-89, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 638, de 01 de abril de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 02 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.330-530, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do **Parecer nº 00115/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.021361/2017-94**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo aditivo:
 - 1.1.1. Correção do Item 3.2, do Contrato Administrativo nº 12/2018;
 - 1.1.2. Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 12/2018 por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA CORREÇÃO

- 2.1. O item 3.2 do Contrato Administrativo nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
3.2 São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior - Usuários
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores,

	Symantec Data Center Security Server Advanced - Servidores
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite - Usuários

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 12/2018 de 11/04/2019 até 11/04/2020, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 12/2018, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 1.154.169,00 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais)**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Cidadania, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Programa de Trabalho: 093348

Fonte: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: 020004160HC

SB: 06

5.2. Para tanto, será providenciado o reforço às notas de empenho de nº 2019NE800233 e 2019NE800234.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

6.1.1. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2018, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

MARCOS VINÍCIUS BOARON
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

RINALDO ARAUJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Franciwella Kenia Silva e Souza
CPF: 830.088.881-00

Nome: Anderson Dias Ferreira da Silva
CPF: 848.247.431-68



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Boaron, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, Substituto(a)**, em 11/04/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Testemunha**, em 11/04/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Franciwella Kenia Silva e Souza, Testemunha**, em 11/04/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3624550** e o código CRC **A7A90293**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Logística e Administração, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 276, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, inscrito no CPF sob o nº 002.515.801-56, portador da Carteira de Identidade nº 2064349 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, localizado no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00007/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.021361/2017-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº 12/2018 por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Por meio do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 12/2018 fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 11 de abril 2020 até o dia 10 de julho de 2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, no valor anual de **R\$ 288.542,25 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 33.90.40

Plano Interno: M20004160HC

SB: 06

Nota de Empenho: 2020NE800236

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2018 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos mesmos termos pactuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

7.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

RINALDO ARAUJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raquel da Silva Trombini
CPF: 059.085.437-21

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: 630.591.422-20



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 09/04/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 09/04/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 09/04/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 13/04/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 13/04/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7390571** e o código CRC **F5B7BC89**.

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA-EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
12/2018 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO
DA CIDADANIA, E A
EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Logística e Administração, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 276, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, inscrito no CPF sob o nº 002.515.801-56, portador da Carteira de Identidade nº 2064349 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, localizado no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70702-906, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00007/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.021361/2017-94**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 12/2018 por mais 06 (seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Por meio do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 12/2018 fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 10 de julho 2020 até o dia 10 de janeiro de 2021.

2.2. O Contrato nº 12/2018 poderá ser unilateralmente encerrado pelo **CONTRATANTE**, de forma justificada, caso venha a ser firmado, antes do advento do termo final acima estabelecido, novo contrato administrativo ou termo aditivo a contrato em vigor contemplando a execução dos serviços ora ajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 577.084,50 (quinhentos e setenta e sete mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 33.90.40

Plano Interno: M20004160HC

SB: 06

Nota de Empenho: 2020NE800236

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério da Cidadania na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2018 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos mesmos termos pactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

7.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

RINALDO ARAUJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: 630.591.422-20

Nome: Raquel da Silva Trombini
CPF: 059.085.437-21



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8207125** e o código CRC **64A88F85**.



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo nº 58000.013972/2016-10

Interessado: Coordenação Geral de Tecnologia de Informação, Departamento de Gestão Estratégica, Coordenação de Gestão de Compras e Contratações - COGEC

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 - Vigência 29/12/2017 a 29/12/2018		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	1200
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	100
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	1200
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	1200
8	Aquisição da Solução para, Confidencialidade, Symantec Encryption – Usuários	100
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	1200
12	Aquisição da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	100
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuário	100

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

JERÔNIMO FELIPE DA SILVA**Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação**



Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Felipe da Silva, Coordenador-Geral(a) de Tecnologia de Informação**, em 22/11/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469888** e o código CRC **54A771EC**.

Referência: Processo nº 58000.013972/2016-10

SEI nº 0469888



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Processo nº 58000.013972/2016-10

Unidade Gestora: Ministério do Esporte - 180002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Center, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado pela Senhora Secretária Executiva Adjunta - Substituta, a Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 057935207, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 911.909.677-15, nomeada pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 327, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no Setor SHIS CR 502, Bloco c, loja 37, PARTES 395 - Asa Sul - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 58000.013972/2016-10, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério do Esporte, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários
8	Aquisição da Solução para, Confidencialidade, Symantec Encryption – Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários
12	Aquisição da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuários

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 58000.103237/2017-88, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.849.600,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Valor Unitário	Valor Tot
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	1200	95,00	R\$ 114.00
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	100	1.902,00	R\$ 190.200
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	1200	220,00	R\$ 264.00
6	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	1200	642,00	R\$ 770.40
8	Aquisição da Solução para, Confidencialidade, Symantec Encryption – Usuários	100	305,00	R\$ 30.500
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	1200	380,00	R\$ 456.00
12	Aquisição da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	100	120,00	R\$ 12.000
14	Aquisição da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager – Usuário	100	125,00	R\$ 12.500

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado na tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.5. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.5.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.5.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.5.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.6. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.8. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.9. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.11. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento “on-site”, se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.12. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLT/MPPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.12.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.12.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.12.3. Não produza os resultados esperados;

- Referência;
- 5.12.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- 5.12.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.
- 5.14. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:
- 5.14.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
- 5.14.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;
- 5.14.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no inciso II do item 5.4.10.7, as sanções previstas na Cláusula Dez. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- 5.15. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- 5.16. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.
- 6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- 6.7. $EM = I \times N \times VP$
- 6.8. Na qual:
- 6.8.1. EM = Encargos moratórios;
- 6.8.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.8.3. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- 6.8.3.1. $I = i / 365$
- 6.8.3.2. $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$
- 6.8.3.3. Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 6.9. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 6.11. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.
- 6.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.18. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.19. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.21. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.22. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do Ministério do Esporte para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

7.1.1. Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001

7.1.2. Natureza de Despesa: 44.90.39

7.1.3. Número da Nota de Empenho: 2017NE800669

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.7. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8.666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos

princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.8. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

18.10. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.11. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.12. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18.13. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Secretario(a)-Executivo(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 29/12/2017, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183022** e o código CRC **CE6775E5**.



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.013972/2016-10

Unidade Gestora: 180002

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE A BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco “C”, Brasília/DF, CEP: 70.610-440 neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 057935207, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 911.909.677-15, nomeada pela Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no DOU de 27 de outubro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco “F”, Loja 55 Térreo – Parte – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70702-906, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 58000.013972/2016-10, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo visa a **supressão** contratual, além de alterar o endereço da empresa no contrato e **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2018, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 14/2017, conforme previsto na sua Cláusula Terceira – Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO**

2.1. Considerando o prazo de vigência assinalado neste Instrumento, o quantitativo do item 1 passa de 1200 licenças para 1050, o que representa uma redução de 12,5%, perfazendo o valor global de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO
1	Renovação da solução	1050	R\$ 95,00

	de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior - Usuários	
VALOR TOTAL R\$		R\$ 99.750,00

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

I - Gestão/Unidade: 180060

II - Programa de Trabalho: 27122212320000001

III - Elemento de Despesa: 449040

IV - Nota de Empenho: **2018NE800019**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 4.987,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativo a fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 14/2017, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

9.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505460** e o código CRC **9497FD97**.

Referência: Processo nº 58000.013972/2016-10

SEI nº 0505460



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 50000.012279/2021-85

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A PESSOA JURÍDICA **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS VINICIUS BRITO REIS**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, portador da carteira de identidade nº 08115354-60, expedida pela SSP/BA e CPF nº 910.103.305-00, nomeado pela Portaria nº 612, de 25 de outubro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 165512088, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012279/2021-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, compostos por:

I - Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition);

II - Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection);

III - Prestação de Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança e

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação: Bens e serviços que compõem a solução:

GRUPO	ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Suporte técnico e direito de atualização dos softwares por 12 meses.	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition) (Part Number: JFMNOZF0-EI1GH) (Serial Number: JFMNOZF0-EI1 GH)	Usuário	1900	99,00	188.100,00
	2		Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection) (Part Number: I18NOZS0-EI1 GH) (Serial Number: M8918334172)	Usuário	1900	320,50	608.950,00
	3	Serviços	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye	Servidor	160	4.057,50	649.200,00

			Helix + Veritas Data Insight 6)				
TOTAL GERAL							1.446.250,00

1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/04/2022** e encerramento em **27/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.446.250,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390096

Fonte: 0100000000

PTRES: 194804

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2022NE000019, de 12 de abril de 2022, no valor de R\$ 1.081.075,00 (um milhão, oitenta e um mil setenta e cinco reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

CARLOS VINICIUS BRITO REIS

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação
Representante legal da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO

CPF: 818.865.194-04

RENATA ARAÚJO ROQUE

CPF: 019.588.431-05



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Araujo Roque, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5495961** e o código CRC **784D775A**.



Referência: Processo nº 50000.012279/2021-85



SEI nº 5495961

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENTREGA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-040, forneceu serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1. DADOS DO CONTRATO

Processo: nº 50000.012279/2021-85	Contrato: nº 12/2022
Pregão Eletrônico: nº 02/2022	Vigência: 28/04/2023 a 27/04/2024 (1º Termo Aditivo); 28/04/2024 a 27/04/2025 (2º Termo Aditivo)

2. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, compostos por:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Suporte técnico e direito de atualização dos softwares por 12 meses.	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition)	Usuário	1900
2		Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection)	Usuário	1900
3	Serviços	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye Helix + Veritas Data Insight 6)	Servidor	160

3. GESTÃO DO CONTRATO

Declaramos que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** vem cumprindo as condições contratuais, nada havendo, até a presente data, que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

RODRIGO BORGES MARQUEZ
Gestor do Contrato nº 12/2022
rodrigo.marquez@transportes.gov.br
(61) 2029-8140



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borges Marquez, Gestor(a) de Contrato**, em 15/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8711994** e o código CRC **14E97605**.



Referência: Processo nº 50000.018612/2022-41



SEI nº 8711994

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Sala 212 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8101 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENTREGA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 10 de junho de 2025.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada no Setor SCN Quadra 04 Bloco B Sala 1301 Parte Pétala D, S/N, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-900, forneceu serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério dos Transportes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1. DADOS DO CONTRATO

- 1.1. Processo SEI n.º 50000.012279/2021-85
1.2. Pregão Eletrônico n.º 02/2022
1.3. Contrato n.º 12/2022
1.4. Contato: JAIME HELENO CORREA DE LISBOA | E-mail: jaime.lisboa@transportes.gov.br | Telefone: (61) 2029-8101

2. OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério dos Transportes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) Ano Inicial: 27/04/2022 a 27/04/2023
b) 1º Termo Aditivo: 28/04/2023 a 27/04/2024
c) 2º Termo Aditivo: 28/04/2024 a 27/04/2025
d) 3º Termo Aditivo: 28/04/2025 a 27/04/2026

4. DO QUANTITATIVO

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Suporte técnico e direito de atualização dos softwares por 12 meses.	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition)	Usuário	1900
2		Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection)	Usuário	1900
3	Serviços	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye Helix + Veritas Data Insight 6)	Servidor	160

5. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Declaramos que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** vem cumprindo as condições contratuais, nada havendo, até a presente data, que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

JAIME HELENO CORREA DE LISBOA

Gestor do Contrato nº 12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Heleno Correa de Lisboa**, Gestor Titular do **Contrato**, em 11/06/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9863268** e o código CRC **E3D0B646**.



Referência: Processo nº 50000.018612/2022-41



SEI nº 9863268

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Sala 212 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8101 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENTREGA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada em SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte, em Brasília-DF, CEP: 70.701-040, telefone (61) 3038-1127, forneceu serviços de segurança da informação, para o ambiente tecnológico do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

Contrato nº 12/2022 Vigência: 27/04/2022 a 27/04/2023			
Item	Especificação	Métrica	Quantidade
1	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition) (Part Number: JFMNOZF0-EI1GH) (Serial Number: JFMNOZF0-EI1 GH)	Usuários	1900
2	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection) (Part Number: I18NOZS0-EI1 GH) (Serial Number: M8918334172)	Usuários	1900
3	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye Helix + Veritas Data Insight 6)	Servidores	110

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

MARCELO FLORENCIO DO NASCIMENTO

Gestor do Contrato nº 12/2022

E-mail: marcelo.nascimento@transportes.gov.br

Telefone: (61) 2029-7385



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Florencio do Nascimento, Gestor(a) de Contrato**, em 10/02/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6817725** e
o código CRC **39E9CD8D**.



Referência: Processo nº 50000.012279/2021-85



SEI nº 6817725

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Sala 212 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8101 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, neste ato representado pelo Senhor **MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, nomeado pela Portaria nº 1.693, de 15 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012279/2021-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 12/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **28/04/2023 a 27/04/2024**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$1.446.250,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste/repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 390096 - SGETI;

Fonte de Recursos: 100;

Programa de Trabalho Resumido: 194804;

Elemento de Despesa: 339040;

Nota de Empenho: 2023NE000011;

Valor do Empenho: R\$152.494,38 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Renata Araújo Roque

2- Marcelo Florêncio do Nascimento

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Araujo Roque, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Florencio do Nascimento, Analista em Tecnologia da Informação**, em 19/04/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sampaio Castro de Oliveira, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação**, em 19/04/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7041621** e o código CRC **38A417FD**.



Referência: Processo nº 50000.012279/2021-85



SEI nº 7041621

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO ADITIVO Nº 02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, neste ato representado pelo Senhor **MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, nomeado pela Portaria nº 1.693, de 15 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012279/2021-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 12/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **28/04/2024 a 27/04/2025**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Preço, em função da negociação que reduziu os valores unitários dos itens 01 (um) e 02 (dois), conforme documento SEI nº 8072693.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.522.079,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil setenta e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Suporte técnico e direito de atualização dos softwares por 12 meses.	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition) (Part Number: JFMNOZF0-EI1GH) (Serial Number: JFMNOZF0-EI1 GH)	Usuário	1900	102,90	195.510,00
	2		Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection) (Part Number: I18NOZS0-EI1 GH) (Serial Number: M8918334172)	Usuário	1900	333,31	633.289,00
	3	Serviços	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye Helix + Veritas Data Insight 6)	Servidor	160	4.333,00	693.280,00
TOTAL GERAL							1.522.079,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste/repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04/03/2024, 15:03SEI/MT - 8098384 - Termo Aditivo

Gestão/Unidade: 390096 - SGETI;
Fonte de Recursos: 100;
Programa de Trabalho Resumido: 194804;
Elemento de Despesa: 339040;
Nota de Empenho: 2024NE00005;
Valor do Empenho: R\$ 39.718,80 (trinta e nove mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA
Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Representante legal da BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Renata Araújo Roque
- 2- Marcelo Florencio do Nascimento

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Araujo Roque, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Florencio do Nascimento, Analista em Tecnologia da Informação**, em 01/03/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sampaio Castro de Oliveira, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação**, em 04/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8098384** e o código CRC **D0EC1464**.



Referência: Processo nº 50000.012279/2021-85



SEI nº 8098384

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=503763&id_documento=503763 2/3

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO ADITIVO Nº 03/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **DIOGO DA FONSECA TABALIPA**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, nomeado pela Portaria nº 577, de 16 de maio de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 1301, Parte Pétala D, Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70714-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012279/2021-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 12/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **28/04/2025 a 27/04/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.522.079,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil setenta e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Suporte técnico e direito de atualização dos softwares por 12 meses.	Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Proteção de Estação de Trabalho, Servidores e Mensageria (Software Symantec Protection Suite Enterprise Edition) (Part Number: JFMNOZF0-EI1GH) (Serial Number: JFMNOZF0-EI1 GH)	Usuário	1900	102,90	195.510,00
	2		Renovação do suporte técnico e direito de atualização de assinaturas e versões da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados (Software Symantec Advanced Threat Protection) (Part Number: I18NOZS0-EI1 GH) (Serial Number: M8918334172)	Usuário	1900	333,31	633.289,00
	3	Serviços	Serviço de Monitoramento, Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (Fireeye Helix + Veritas Data Insight 6)	Servidor	160	4.333,00	693.280,00
TOTAL GERAL							1.522.079,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste/repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 390096 - SGETI;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho Resumido: 194804;

Natureza de Despesa: 339040;

Nota de Empenho: 2025NE000003;

Valor do Empenho: R\$ 39.718,80 (trinta e nove mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

DIOGO DA FONSECA TABALIPA

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA

Testemunha da **CONTRATANTE**

RENATA ARAÚJO ROQUE

Testemunha da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Araujo Roque**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9626170** e o código CRC **38EAD5B3**.



Referência: Processo nº 50000.012279/2021-85



SEI nº 9626170

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br